

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

2020

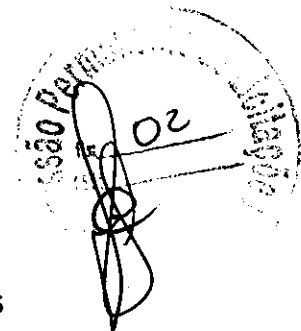
DISPENSA DE LICITAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa para a aquisição de equipamentos e materiais permanentes e EPIs, em atendimento a Solicitação da Secretaria Municipal de saúde do Município de Joaquim Gomes/AL.

AUTUADO por _____, em 05 de maio de 2020.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Joaquim Gomes/AL, 05 de maio de 2020.

Da: Secretaria Municipal de Saúde
Para: Gabinete do Prefeito.

Tem o presente a finalidade de solicitar de Vossa Excelência, em caráter de urgência a aquisição do material abaixo relacionado, com fulcro no disposto no art. 4º da Lei 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória nº 926/2020.

Tal solicitação se faz necessária, em razão dos últimos acontecimentos relacionados ao COVID-19, pois trata-se de **aquisição de equipamentos e materiais permanentes e EPIs**, torna-se necessária para a prevenção e minimização de óbitos em casos de atendimentos a pacientes com Síndromes Respiratórias Agudas Graves, ou qualquer tipo de complicação causado pelo novo Coronavírus.

Uma vez que é dever da administração pública, seguir os protocolos de segurança da OMS (Organização Mundial de Saúde).

Por fim, vale ressaltar a necessidade da aquisição do referido equipamento, bem como o quantitativo solicitado é para atender a demanda do Município de Joaquim Gomes/AL.

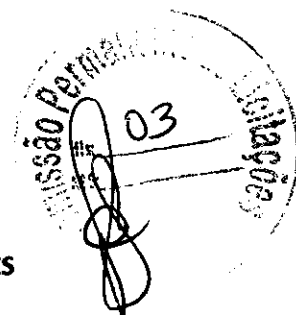
ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	MARCA	UNIDADE	QUANTIDADE
01	VENTILADOR PULMONAR PORTÁTIL	BYMED	UNID	01
02	MONITOR CARDIACO 5 MULTIPARAMETROS, ECG COM PRESSÃO NÃO INVASIVA	CONTEC	UNID	01
03	ELETROCARDIOGRAMA PORTÁTIL	CONTEC	UNID	01
04	AMBU ADULTO	PROTEC	UNID	04
05	AMBU INFANTIL	PROTEC	UNID	01
06	OXIMETRO DE ALTA SENSIBILIDADE	ALFAMED	UNID	01
07	GLICOSSIMETRO	ONCALPLUS	UNID	07
08	FITA PARA GLICOSSIMETRO C/50	ONCALPLUS	CX	07
09	ESFIGMOMANÔMETRO	PREMIUM	UNID	04
10	ESTETOSCOPIO	PREMIUM	UNID	05
11	ÓCULOS DE PROTEÇÃO	VALEPLAST	UNID	200
12	PROTETOR FÁCIL TRANSPLANTE -- PROTEÇÃO BOCA, OLHOS, NARIZ	D e S	UNID	30
13	MACACÃO IMPERMEÁVEL	VICSA	UNID	20
14	AVENTAL MANGA LONGA EM TNT 80GR	D e S	UNID	500

Respeitosamente,


Claudevânia Chiriano dos Santos
Secretária Municipal de Saúde



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA DE LICITAÇÃO LEI 13.979/2020

1. OBJETO:

Contratação de empresa para fornecimento de materiais e insumos de prevenção de contágio, transmissão e manejo clínico dos casos diagnosticados referente ao COVID-19, (em carácter de urgência).

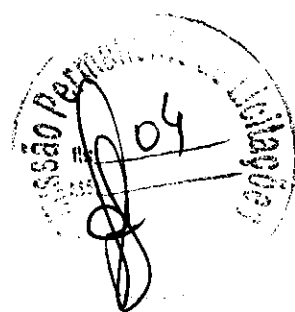
1.1 Aquisição de equipamentos e materiais permanentes e EPIs, conforme planilha descrita abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	MARCA	UNIDADE	QUANTIDADE
01	VENTILADOR PULMONAR PORTÁTIL	BYMED	UNID	01
02	MONITOR CARDIACO 5 MULTIPARAMETROS, ECG COM PRESSÃO NÃO INVASIVA	CONTEC	UNID	01
03	ELETROCARDIOGRAMA PORTÁTIL	CONTEC	UNID	01
04	AMBU ADULTO	PROTEC	UNID	04
05	AMBU INFANTIL	PROTEC	UNID	01
06	OXIMETRO DE ALTA SENSIBILIDADE	ALFAMED	UNID	01
07	GLICOSSIMETRO	ONCALPLUS	UNID	07
08	FITA PARA GLICOSSIMETRO C/50	ONCALPLUS	CX	07
09	ESFIGMOMANÔMETRO	PREMIUM	UNID	04
10	ESTETOSCOPIO	PREMIUM	UNID	05
11	ÓCULOS DE PROTEÇÃO	VALEPLAST	UNID	200
12	PROTECTOR FACIL TRANSPLANTE - PROTEÇÃO BOCA, OLHOS, NARIZ	D e S	UNID	30
13	MACACÃO IMPERMEÁVEL	VICSA	UNID	20
14	AVENTAL MANGA LONGA EM TNT 80GR	D e S	UNID	500

2. FUNDAMENTAÇÃO SIMPLIFICADA DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A transmissão do coronavírus no Brasil já foi considerada comunitária, conforme Portaria do Ministério da Saúde n. 454/2020, com possibilidade de aumento e agravamento de casos. O enfrentamento de uma epidemia requer a contratação de materiais e insumos de prevenção de contágio, transmissão e manejo clínico dos casos diagnosticados.

2.2. A necessidade da contratação pública fundamenta-se em critérios técnicos tomando por base a doença e transmissão do vírus, assim como as projeções do seu comportamento, além das orientações dos órgãos oficiais de saúde, especialmente quanto à disponibilidade de materiais de higiene, e equipamentos hospitalares e de proteção individual, dentre outros bens e insumos que se fizerem necessários.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2.3. Neste sentido é necessária a contratação pública de insumos/equipamentos de forma emergencial para o enfrentamento da transmissão comunitária do vírus em conformidade com a Lei nº 13.979 de 2020, nos termos deste termo de referência

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS:

3.1. Os bens objeto da presente contratação são classificados como comuns, pois os padrões de desempenho e qualidade encontram-se objetivamente definidos no item 1.1 DO OBJETO, por meio de especificações usuais no mercado.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. Na hipótese de haver restrição de fornecedores, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá **dispensar a apresentação de documentação** relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição, conforme modelo constante do Anexo I.

4.2. O prazo de entrega é de imediato ou no prazo máximo de até 12(doze) horas, contados da ordem de fornecimento, em remessa única.

4.3. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.4. A contratação deverá seguir os seguintes parâmetros de Responsabilidade Socioambiental:

4.4.1 Os critérios de sustentabilidade da demanda deverão estar alinhados a diretriz do art. 3 da Lei 8666/93, Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia Geral da União e normativos correlatos.

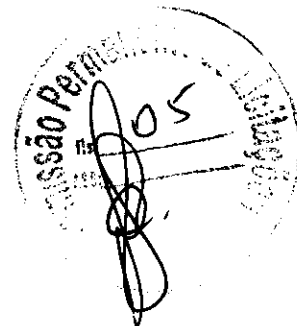
4.4.2 **DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL:** a empresa deverá apresentar material constituído e embalado com critérios socioambientais vigentes decorrentes da Lei nº 6.938/81 e regulamentos, com os respectivos registros e comprovações oficiais (ex. Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras, ANVISA, ou certificação energética), além de atentar para as exigências da Política de Resíduos Sólidos.

4.4.3 **DA SUSTENTABILIDADE ECONÔMICA, SOCIAL e CULTURAL:** A contratação atende as diretrizes da Lei nº 13.979/20, além de atingir diretamente as necessidades sociais, haja vista ser o objeto para imediato combate a pandemia coronavírus, bem como seguir alinhada aos padrões nacionais de aquisição para enfrentamento da calamidade.

5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até **05 (cinco) dias**, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco)



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.3.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

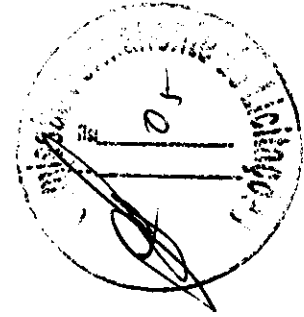
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX) \times (6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Joaquim Gomes/AL, 05 de maio de 2020.

Claudevânia Cloriana dos Santos
Secretária Municipal de Saúde



AO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOAQUIM GOMES - AL
REFERENTE COTAÇÃO DE PREÇOS
AO SETOR DE COMPRAS

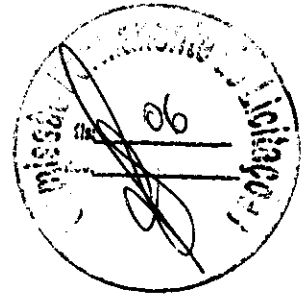
EPIS -SECRETARIA DE SAÚDE

Item	Descrição	Unidade forn.	marca	Quant.	Unitario	Total
1	Ventilador pulmonar portatil	Und	bymed	1	R\$ 68.000,00	R\$ 68.000,00
2	Monitor cardíaco 5 Multiparametros ,ecg com pressao não invasiva	Und	contec	1	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00
3	Eletrocardiógrafo portátil	Und	contec	1	R\$ 9.300,00	R\$ 9.300,00
4	Ambu adulto	Und	protec	4	R\$ 465,00	R\$ 1.860,00
5	Ambu infantil	Und	pretec	1	R\$ 465,00	R\$ 465,00
6	Oxímetro de alta sensibilidade	Und	alfamed	1	R\$ 4.800,00	R\$ 4.800,00
8	Glicosímetro	Und	oncalplus	7	R\$ 89,00	R\$ 623,00
	fita para glicosímetro c/50	cx	oncalplus	7	R\$ 52,00	R\$ 364,00
9	Esfigmomanômetro	Und	premium	4	R\$ 155,00	R\$ 620,00
10	Estetoscópio	Und	premium	5	R\$ 29,90	R\$ 149,50
11	Óculos de proteção	Und	valeplast	200	R\$ 13,90	R\$ 2.780,00
12	Protetor facial transparente - proteção boca, olhos, nariz	Und	d e S	30	R\$ 49,00	R\$ 1.470,00
13	Macacão impermeável	Und	vicsa	20	R\$ 89,00	R\$ 1.780,00
14	Avental manga longa em tnt 80gr	Und	DeS	500	R\$ 33,90	R\$ 16.950,00
TOTAL						R\$ 143.161,50

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS

PRAZO DE ENTREGA: IMEDIATA A 15 DIAS

GARANHUNS, 05 DE MAIO DE 2020



Adveef

DROGAMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI

VIAHOSPITALAR

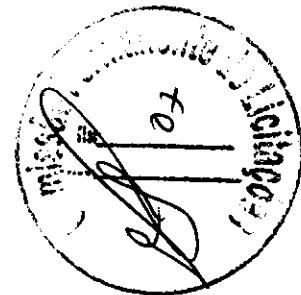
MEDICAMENTOS, MATERIAIS HOSPITALARES, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS

EMPRESA: VIA HOSPITALAR - EPP

ENDEREÇO: AV. AGAMENON MAGALHÃES, 711 - SANTO ANTÔNIO

GARANHUNS - PE CEP 55.293-370 CNPJ: 29.101.445/0001-40

Telefax: 87 - 3025-1414 E-mail: atendimento@viahospitalar.com



Garanhuns, 05 de Maio de 2020

Proposta de Preços destinada ao Município de Joaquim Gomes - AL

ITEM	PRODUTO	QUANT	UNIDADE	V.UNIT.	V. TOTAL
1	Ventilador pulmonar para transporte - Vent logos	1	unidade	70.000,00	70.000,00
2	Monitor cardíaco multiparametro	1	unidade	37.000,00	37.000,00
3	Eletrocardiografo porta cardiocare 2000	1	unidade	10.000,00	10.000,00
4	Reanimador ambu AD	4	unidade	485,00	1.940,00
5	Reanimador ambu INF.	1	unidade	485,00	485,00
6	Oxímetro meditech - alta sensibilidade	1	unidade	4.975,00	4.975,00
7	Aparelho medidor de pressão - glicossímetro	7	unidade	96,00	672,00
8	Tira para medir glicose	7	Caixa	58,00	408,00
9	Esfigmomanometro fecho velcro Bic	4	unidade	171,55	686,20
10	Esteto	5	unidade	33,00	165,00
11	Oculos de proteção ampla visao Supermedy	200	unidade	15,00	3.000,00
12	Mascara de proteção com visor.	30	unidade	55,00	1.650,00
13	Macacão - vestimenta impermeável	20	unidade	94,00	1.880,00
14	Avental manga longa	500	unidade	35,50	17.750,00

150.609,20

Validade da Proposta: 45 dias

Pagamento: 30 dias

Entrega: A combinar

Renata Fartins

VIA HOSPITALAR

CNPJ: 29.101.445.0001-40

FONE: (87) 3025-1414

E-mail: atendimento@viahospitalar.com.br

APlan2

Av. Agamenon Magalhães, 711, St. Antonio, Garanhuns/PE

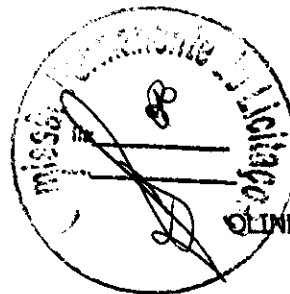
87-3025-1414

CNPJ: 29.101.445/0001-40 / CAPEPE: 0746318-96

atendimento@viahospitalar.com



PROMEDI



OLINDA, 05 DE MAIO DE 2022

AO

MUNICIPIO DE JOAQUIM GOMES - AL

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

SEGUE ABAIXO COTAÇÃO

	DESCRIÇÃO	APRES	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
01	VENTILADOR PULMONAR - MOD: PORTATIL	UND	1	69.200,00	69.200,00
02	MONITOR CARDIACO MULTIPARAMETRO - EMAI	UND	1	36.040,00	36.040,00
03	ELETROCARDIOGRAFO	UND	1	10.054,00	10.054,00
04	AMBU - REANIMADOR AD	UND	4	480,00	1.920,00
05	AMBU - REANIMADOR INF	UND	1	480,00	480,00
06	OXIMETRO ALTA SENSIBILIDADE	UND	1	5.020,00	5.020,00
07	GLICOSSIMETRO ACCUMED	UND	7	92,00	644,00
08	FITA PARA GLICOSSIMETRO	CX	7	55,00	385,00
09	APARELHO DE PRESSÃO - ESFIGMOMANOMETRO	UND	4	160,00	640,00
10	ESTETOSCOPIO	UND	5	32,00	160,00
11	OCULOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL 3M	UND	200	14,30	2.860,00
12	MASCARA - PROTETOR FACIAL PARA BOCA NARIZ E OLHOS	UND	30	52,00	1.560,00
13	MACACAO IMPERMEAVEL	UND	20	99,40	1.988,00
14	AVENTAL MOD. MANGA LONGA TNT	UND	500	34,60	17.300,00

VALOR TOTAL: 148.251,00

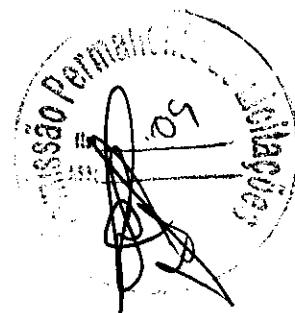
VALIDADE DA PROPOSTA: 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS

ATENCIOSAMENTE,

Sandra V. Almeida
PROMEDI DISTRIBUIDORA LTDA



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1. DA ELABORAÇÃO DA DEMANDA

1.1. Deu-se início ao processo por meio do Documento de Formalização da Demanda e Termo de Referência, visando à contratação, por dispensa de licitação, para aquisição de equipamentos e materiais permanentes e EPIs, como medida de proteção para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

2. DA PESQUISA DE PREÇO

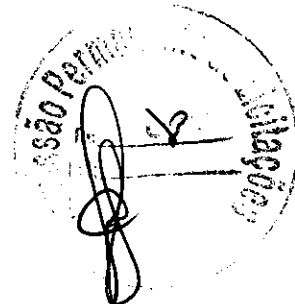
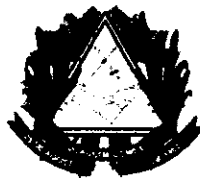
2.1. Com vistas a subsidiar a contratação do presente objeto, realizou-se pesquisa de preços, conforme art. 4º-E, §1º, inciso VI, da Lei Federal nº 13.979/2020.

2.2. Como metodologia para obtenção do preço de referência para a presente contratação, foi utilizada pesquisas de preços junto a empresas do ramo conforme detalhamento abaixo. Vale ressaltar que em razão do período de que estamos vivendo a aquisição de produtos a serem utilizados no combate a pandemia COVID-19, sofreu uma alta de preço em razão da escassez no mercado mundial, razão pela qual utilizamos os parâmetros baseadas nas propostas que foram apresentados.

2.3. A elaboração do mapa comparativo de preços culminou com os preços estimados apontados na tabela a seguir:

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUANT.	DROGAMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI	VIA HOSPITALAR - EPP	PROMEDI DISTRIBUIDORA LTDA
01	VENTILADOR PULMONAR PORTÁTIL	01	R\$ 68.000,00	R\$ 70.000,00	R\$ 69.200,00
02	MONITOR CARDIACO 5 MULTIPARAMETROS, ECG COM PRESSÃO NÃO INVASIVA	01	R\$ 34.000,00	R\$ 37.000,00	R\$ 36.040,00
03	ELETROCARDIOGRAMA PORTÁTIL	01	R\$ 9.300,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.054,00
04	AMBU ADULTO	04	R\$ 1.860,00	R\$ 1.940,00	R\$ 1.920,00
05	AMBU INFANTIL	01	R\$ 465,00	R\$ 485,00	R\$ 480,00
06	OXIMETRO DE ALTA SENSIBILIDADE	01	R\$ 4.800,00	R\$ 4.975,00	R\$ 5.020,00
07	GLICOSSIMETRO	07	R\$ 623,00	R\$ 672,00	R\$ 644,00
08	FITA PARA GLICOSSIMETRO C/50	07	R\$ 364,00	R\$ 406,00	R\$ 385,00
09	ESFIGMOMANÔMETRO	04	R\$ 620,00	R\$ 686,20	R\$ 640,00
10	ESTETOSCOPIO	05	R\$ 149,50	R\$ 165,00	R\$ 160,00



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

11	ÓCULOS DE PROTEÇÃO	200	R\$ 2.780,00	R\$ 3.000,00	R\$ 2.860,00
12	PROTETOR FACIL TRANSPLANTE - PROTEÇÃO BOCA, OLHOS, NARIZ	30	R\$ 1.470,00	R\$ 1.650,00	R\$ 1.560,00
13	MACACÃO IMPERMEÁVEL	20	R\$ 1.780,00	R\$ 1.880,00	R\$ 1.988,00
14	AVENTAL MANGA LONGA EM TNT 80GR	500	R\$ 16.950,00	R\$ 17.750,00	R\$ 17.300,00
VALOR GLOBAL POR EMPRESA			R\$ 143.161,50	R\$ 150.609,20	R\$ 148.251,00
EMPRESA QUE OFERTOU MELHOR PROPOSTA			DROGAMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI		

3.DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

3.1. Consoante o art. 14 da Lei Federal nº 8.666/de 21 de junho de 1993, faz parte da instrução processual a previsão de recursos orçamentários, nesse sentido, solicito que determine ao setor de contabilidade que informe a disponibilidade orçamentária para aquisição do objeto aqui pretendido.

4. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA.

4.1 Para fins de contratação junto a empresa que ofertou melhor proposta, ficou constatado que a mesma apresentou as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, as quais encontram-se devidamente válidas e segue em frente juntadas.

5. CONCLUSÃO

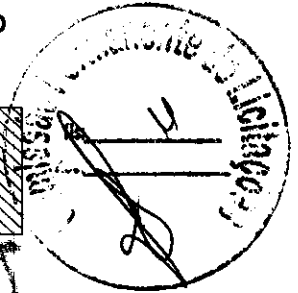
5.1. Diante do exposto, sugerimos encaminhar os autos procuradoria Jurídica para análise e parecer e, caso de acordo, encaminhar para a contratação.

Joaquim Gomes/AL, 05 de maio de 2020.


Claudevânia Cipriano dos Santos
Secretária Municipal de Saúde



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE MICRO E PEQUENA EMPRESA, TRABALHO E QUALIFICAÇÃO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - JUCEPE



CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET
Código de Autenticação 0333.4075.D968.5218
Certidão gerada em 29/8/2018 10:11:42
PROTOCOLO SIARCO 18/851310-8

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET

EMPRESA DROGAMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS ERELI
NIRE 26.60021034-2
ATO 091 - ATO CONSTITUTIVO
EVENTO(S) 09T - ATO CONSTITUTIVO

ASSINADO POR
Assinatura Válida

Digitally signed by AIRDES AYRES BEZERRA DA COSTA, DN: cn=AYRES BEZERRA DA COSTA, o=JUCEPE, ou=SECRETARIA DE MICRO E PEQUENA EMPRESA, TRABALHO E QUALIFICAÇÃO, email=airdes.bezerra@jucepe.pe.gov.br, c=BR
Date: 2019.01.28 12:40:55
Reason: DOCUMENTO DE REGISTRO E CONSTITUICAO
Location: RECIFE

AUTENTICIDADE 0333.4075.D968.5218
Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chancela/digital.asp?cd=0333.4075.D9685218>

1710 1817

1824 1889

Recife, 29 de agosto de 2018

Ayres Bezerra da Costa
Airdes Ayres Bezerra da Costa
Secretário Geral

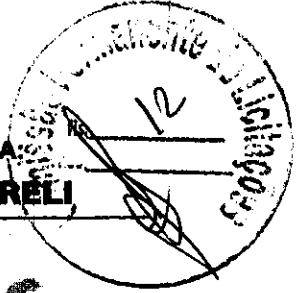


Documento disponibilizado a 14.198.398/0001-27 - MAC ASSESSORIA CONTABIL L
Data do download - 28/01/2019 12:40:55
Código de Autenticação 0333.4075.D968.5218
Junta Comercial de Pernambuco
Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chancela/digital.asp?cd=03334075D9685218>
Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor conforme E.C nº32 de 11/08/2001 - Art.2º

CHANCELA DIGITAL
NIRE 26.60021034-2
Nº PROTOCOLO 18/851310-8 PROTOCOLADO 29/8/2018 12:12:51
Nº ARQUIVAMENTO 28800210342 ARQUIVADO 29/8/2018 10:11:42
EMPRESA DROGAMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS ERELI



ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: **DROGAMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI**



Pelo presente Instrumento Particular de ato Constitutivo:

CLEDSON ALVES FERREIRA nacionalidade BRASILEIRO, nascido em 31/03/1980, DIVORCIADO, EMPRESARIO, CPF nº 031.556.734-19, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 04145357744, órgão expedidor DETRAN - Pernambuco, domiciliado(a) no(a) R ALTINO ASSIS, VISTA, GARANHUNS, PE, CEP 55292583, BRASIL.

Resolve por este ato **CONSTITUIR**, como de fato constitui, uma empresa do tipo jurídica Empresa Individual de Responsabilidade Limitada-EIRELI, nos termos do art. 980 da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA. A empresa girará sob o nome empresarial **DROGAMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI** e nome fantasia **DROGAMIX DISTRIBUIDORA**.

CLÁUSULA SEGUNDA. A empresa terá sede: **RUA PRESIDENTE KENNEDY, SN, DP 07, FÉLIPÓPOLIS, GARANHUNS, PE, CEP 55.297-020.**

CLÁUSULA TERCEIRA. A empresa poderá, a qualquer tempo, abrir ou manter filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo.

DO OBJETO E DA DURAÇÃO

- CLÁUSULA QUARTA.** A empresa terá por objeto:
- Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano (CNAE 4644-3/01);
 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratório (CNAE 4645-1/01);
 - Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia (CNAE 4645-1/02);
 - Comércio atacadista de produtos odontológicos (CNAE 4645-1/03);
 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odontomédico-hospitalar, partes e peças (CNAE 4645-8/00);
 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria (CNAE 4646-0/01);
 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria (CNAE 4649-4/01);
 - Comércio atacadista de produtos para limpeza hospitalar (CNAE 4649-4/02);
 - Comércio atacadista de aparelhos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico (CNAE 4649-4/02);
 - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico (CNAE 4649-4/01);

Augusto Tenório Labosa Pereira
Analista de Processos
Junta Comercial do Estado de Pernambuco

Req: 8180000652560

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 29/08/2018
SOB Nº: 26600210342
Protocolo: 18/851310-8

Página 1

DROGAMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI

André Ayres Bezerra da Costa
ANDRÉ AYRES BEZERRA DA COSTA
SECRETARIO-GERAL

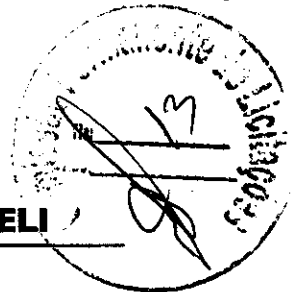


Documento disponibilizado a 14.198.398/0001-27 - MAC ASSESSORIA CONTABIL L
Data - 29/8/2018 10:11:42
Código de Autenticação 0333.4075.D968.5218
Junta Comercial de Pernambuco
Autenticidade: <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodee/chancela.digita.asp?cd=03334075D9685218>

CHANCELA DIGITAL
NRE 26.6.0021034-2
Nº PROTOCOLO 18/851310-8 PROTOCOLADO 28/8/2018 12:12:51
Nº ARQUIVAMENTO 20800210342 ARQUIVADO 28/8/2018 10:11:42
EMPRESA DROGAMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI



**ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA:
DROGAMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI**



- Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional (CNAE 4930-2/02);
- Aluguel de material médico (e aluguel de material médico, como cadeiras de roda, camas hospitalares, muletas, inaladores) (CNAE 7729-2/03);
- Aluguel de equipamentos médicos, médicos e hospitalares, sem operadores (CNAE 7739-0/01);
- Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral (CNAE 4639-7/01);
- Atividades de terapia nutricional enteral e parenteral (CNAE 8650-0/07);
- Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente (alimento enteral e parenteral) (CNAE 4637-1/99);
- Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação (CNAE 4649-4/08);
- Comércio atacadista de suprimentos para informática (CNAE 4651-6/02);

CLÁUSULA QUINTA. A empresa iniciará suas atividades a partir da data do arquivamento. O prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL

CLÁUSULA SEXTA. A empresa terá o capital de R\$ 200.000,00, (duzentos mil reais), totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente nacional, de responsabilidade do titular.

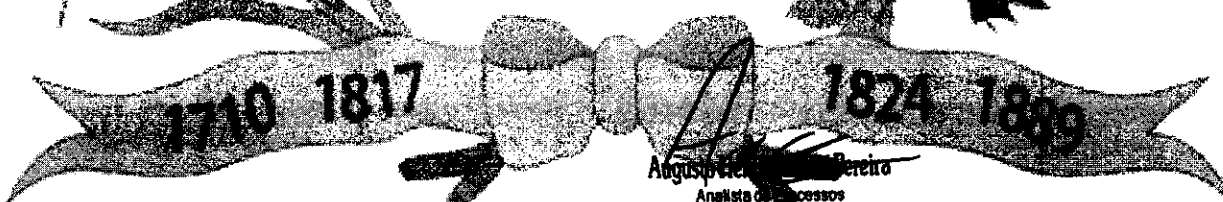
CLÁUSULA SÉTIMA. A responsabilidade do titular é restrita ao valor do capital integralizado.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA. A administração da empresa será **ISOLADAMENTE** a cargo de **CLAYTON LIVES FERREIRA**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, administrativa e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, sempre em interesse da empresa, autorizado o uso do nome empresarial.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

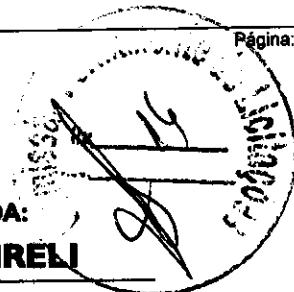
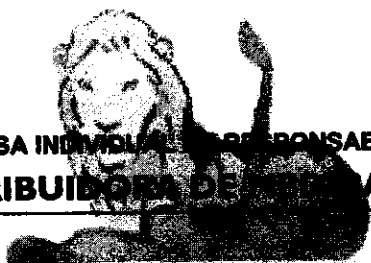
CLÁUSULA NONA. Ao término de cada exercício da empresa, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do balanço patrimonial e do balanço de resultados econômico, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apurados.



Augusto de Almeida Peretto
Analista de Processos
Junta Comercial do Estado de Pernambuco



ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: DROGAMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI



DO FALECIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA. Falecendo o titular, a empresa continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado em virtude da situação patrimonial da empresa, de acordo com a resolução aprovada em balanço especialmente levantado.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. O(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está(ão) impedido(s) de exercer(em) a administração da empresa, por lei especial ou estatutária, nem se encontra(m) condenado(s) criminalmente, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, total ou parcialmente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peçonhamento, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não participa de outra empresa da mesma modalidade, estando desimpedido para constituir a presente EIRELI.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Fica eleito o foro de **GARANHUNS, PERNAMBUCO** para a exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato constitutivo.

GARANHUNS, PE, 29 de Agosto de 2018.

Cledson Alves Ferreira

CLEDSON ALVES FERREIRA
CPF: 031.556.734-19

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CNPJ Nº 0210342
SOB Nº 19/851310-8
DROGAMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI

PROCURADOR GERAL
ANDRÉ AYRES FERREIRA

RECONHECIMENTO DE FIRMA N. 2018-02363
Resgate por amarração e firma de:
CLEDSON ALVES FERREIRA
Data: Garanhuns, Pernambuco, 29/08/2018
EMPRESA: DROGAMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI
CNPJ: 0210342000018
CPF: 03155673419
Contato: contato@drogamix.com.br

ADÉLMO JOSÉ FERREIRÃO - TABELADO - 2 | ESCRIVENTE SU

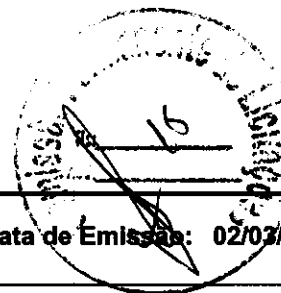


18/08/2018
Augusto
Analista de Processos
Junta Comercial do Estado de Pernambuco





CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL



Número da Certidão: 2020.000001657731-13

Data de Emissão: 02/03/2020

DADOS DO CONTRIBUINTE

Razão Social: DROGAMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI

Endereço: RUA PRESIDENTE KENNEDY, DP 07, HELIOPOLIS, GARANHUNS - PE, CEP: 55297020

CNPJ: 31.368.706/0001-34

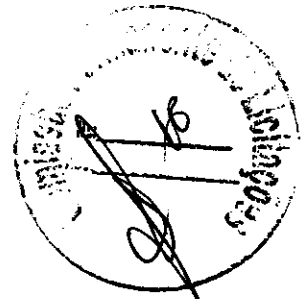
Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o contribuinte acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **30/05/2020** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: DROGAMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI
CNPJ: 31.368.706/0001-34

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

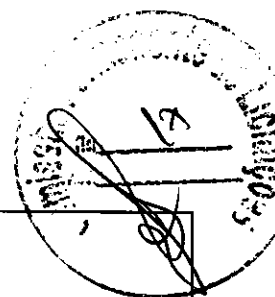
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:14:07 do dia 30/11/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/05/2020.

Código de controle da certidão: **D42E.315F.F4E8.033A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)**CAIXA**
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 31.368.706/0001-34**Razão Social:** DROGAMIX DISTR DE MEDICAMENTOS EIRELI**Endereço:** R PRESIDENTE KENNEDY SN DP 07 / HELIOPOLIS / GARANHUNS / PE /
55297-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/03/2020 a 13/07/2020**Certificação Número:** 2020031602513029402537

Informação obtida em 09/04/2020 17:40:19

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DROGAMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 31.368.706/0001-34

Certidão nº: 5570169/2020

Expedição: 02/03/2020, às 09:27:08

Validade: 28/08/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DROGAMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **31.368.706/0001-34**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

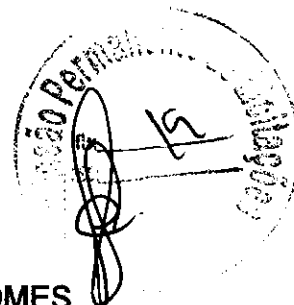
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES
GABINETE DO PREFEITO



GABINETE DO PREFEITO

DESPACHO

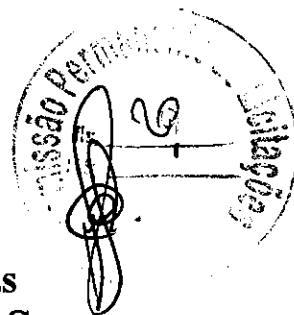
1. Versa o presente sobre a Contratação de empresa para fornecimento de materiais e insumos de prevenção de contágio, transmissão e manejo clínico dos casos diagnosticados referente ao COVID-19, **(em carácter de urgência)**, com fulcro no disposto no art. 4º, da Lei Federal n. 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória n.º 926/2020.
2. **Necessário** informar que o objeto contratado corresponde tão somente à parcela necessária para o enfrentamento do COVID-19, nos termos já declarados nos autos e no Projeto Básico.
3. Impende destacar que a proposta é a mais vantajosa para a Administração e, com objetivo de comprovar a vantajosidade, foi realizada pesquisa de preços válida que demonstrou que os preços estão compatíveis com os praticados, conforme Mapa Comparativo de Preços.
4. Assim, encaminho os autos para emissão de Certificado de Disponibilidade Orçamentária no valor de **R\$ 143.161,50 (cento e quarenta e três mil, cento e sessenta e um reais e cinquenta centavos)**, bem como ao setor jurídico para análise e parecer.

Joaquim Gomes/AL, 05 de maio de 2020.


Adriano Ferreira Barros
Prefeito



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES
SECRETARIA DE FINANÇAS



ASSUNTO: Dotação Orçamentária

OBJETO:

Contratação de empresa para fornecimento de materiais e insumos de prevenção de contágio, transmissão e manejo clínico dos casos diagnosticados referente ao COVID-19, (em carácter de urgência), com fulcro no disposto no art. 4º, da Lei Federal n. 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória n.º 926/2020.

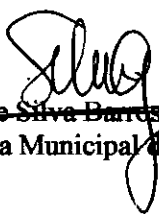
INFORMAÇÃO:

Dentro do Orçamento de 2020, da Secretaria, existe disponibilidade orçamentária para ser realizada de acordo com a seguinte especificação abaixo:

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria: 06 - Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 0661 – Fundo Municipal de Saúde
Função 10 - saúde

Sub Função// Programa: 122 – Administração Geral
Programa: 0011 – Enfrentamento da Emergência COVID-19
Projeto: 6043 – Enfrentamento da Emergência COVID-19
Elemento de Despesa: 3.4.4.9.0.52 – Equipamentos e Materiais Permanentes
Elemento de Despesas: 3.3.3.9.0.30 – Material de Consumo
Fonte de Recurso: 0408.00.000

Joaquim Gomes/AL, 05 de maio de 2020.


Gleyceane Silva Barros dos Santos
Secretária Municipal de Finanças



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES
PROCURADORIA JURÍDICA



PARECER JURÍDICO

INTERESSADO: Município de Joaquim Gomes/AL.

ASSUNTO: Contratação direta, por dispensa de licitação, para **aquisição de equipamentos e materiais permanentes e EPIs**, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme art. 4º da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO E CONTRATO. ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES E EPIS**. DISPENSA DE LICITAÇÃO. POSSIBILIDADE. ART. 4º DA LEI Nº 13.979, DE 2020.

I - Contratação direta, mediante dispensa de licitação, para **aquisição de equipamentos e materiais permanentes e EPIs**, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

II - Admissibilidade. Hipótese de licitação dispensável prevista no art. 4º da Lei nº 13.979, 2020.

III - A contratação deve limitar-se ao atendimento da emergência decorrente da necessidade de combate ao coronavírus.

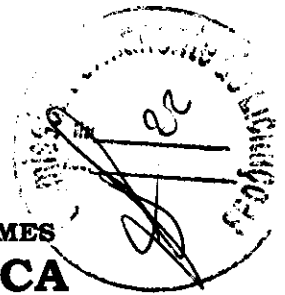
IV - Dispensa da elaboração do estudo preliminar, de posturas voltadas para o gerenciamento de risco na fase de contratação e de minuta de contrato.

V - Possibilidade de projeto básico simplificado.

VI - Pelo prosseguimento, com observância do constante no presente parecer.

I - RELATÓRIO

1. Por despacho do Gabinete do Prefeito, atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, dando prosseguimento ao trâmite processual, foi encaminhado a este órgão de assessoramento jurídico o presente processo para análise da **contratação direta, por dispensa de licitação, de aquisição de**



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES
PROCURADORIA JURÍDICA

equipamentos e materiais permanentes e EPIs, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme art. 4º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

2. Pretende-se a contratação direta, por dispensa de licitação, para **aquisição de equipamentos e materiais permanentes e EPIs**, visando proteger a população do Município e os profissionais que atuam na área da saúde do Município de Joaquim Gomes/AL.

3. Instruem os autos os seguintes documentos:

- a) Solicitação da Secretaria de Saúde;
- b) Declaração de disponibilidade orçamentária

4. É o relatório.

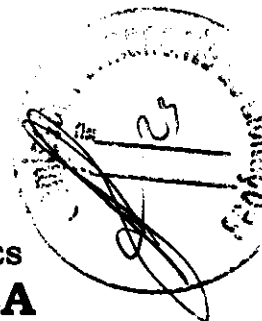
5. Preliminarmente, oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do art. 38, Parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si. Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública, ainda com mais rigidez em se tratando de contratação direta, exceção à regra da licitação. Dito isso, passa-se a análise do processo.

II - FUNDAMENTAÇÃO

II.A - Da dispensa de licitação para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

6. A Organização Mundial da Saúde reconheceu, no dia 11 de março de 2020, que o coronavírus, responsável pela doença catalogada como COVID-19, espalhou-se por diversas partes do mundo, a ponto de tal situação merecer ser caracterizada como uma pandemia. No Brasil, já há vários casos e a totalidade do território nacional já foi considerada em situação de transmissão comunitária, aquela em que não é mais possível rastrear a origem da contaminação. Tal realidade favorece o aumento drástico do contágio viral e dificulta o combate à situação pandêmica.

7. Com isso, os governos federal, estaduais, distrital e municipais têm adotado severas medidas de combate à transmissão do coronavírus, almejando que, assim, os danos causados pela COVID-19 à saúde da população e à economia da nação brasileira sejam o menor possível. Nesse ponto, ressalta-se a Lei nº 13.979, de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES
PROCURADORIA JURÍDICA

de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

8. Uma das medidas previstas no mencionado diploma legal é a excepcional hipótese de contratação de bens, serviços e insumos sem licitação, nos casos em que o objeto contratado tiver como finalidade o combate ao coronavírus. O art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020, prevê que a licitação é dispensável nesses casos com o seguinte texto:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido.

9. Trata-se de hipótese de contratação direta temporária e destinada a uma política de saúde pública específica, o enfrentamento da emergência decorrente do coronavírus. Passado todo esse contexto de combate à transmissibilidade do referido vírus, esse caso de dispensa de licitação não poderá mais ser aplicado. Ou seja, o art. 4º acima transcrito é uma norma de vigência temporária, nos termos do art. 2º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro. Sua vigência está vinculada ao estado de emergência decorrente do coronavírus. Na presente situação, ainda vigora atualmente a mencionada situação de urgência, de modo que a norma acima transcrita ainda se encontra vigente, motivo pelo qual a Administração pode seguir seus preceitos e contratar sem licitação.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES
PROCURADORIA JURÍDICA

10. É lícito dizer que a aplicação escorreita da contratação direta em análise exige a presença de alguns requisitos de ordem temporal, material e procedimental (formal). Quanto ao temporal, é a já mencionada emergência em decorrência do coronavírus (item 9). Os requisitos procedimentais serão analisados no tópico seguinte, pelo que passamos à análise dos requisitos materiais.

11. A exigências de ordem material dizem respeito à configuração dos fatos geradores da dispensa prevista no art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020. Os elementos que caracterizam tais fatos geradores foram listados no art. 4º-B do mesmo diploma legal, que diz:

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de:

I - ocorrência de situação de emergência;

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

12. Assim, para a incidência da hipótese de contratação direta em estudo, é preciso que: a) vigore a emergência de combate ao coronavírus (temporal); b) haja necessidade de atendimento imediato para o enfrentamento do vírus; c) estejam em risco em decorrência do coronavírus pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares; e d) limitação da contratação ao necessário para o atendimento da emergência.

13. Embora a norma transcrita fale que esses elementos são presumidos, deve o gestor tomar o cuidado de expor nos autos cada um desses requisitos. Assim, para possibilitar a identificação de tais requisitos, a justificativa simplificada juntada aos autos deverá responder aos seguintes questionamentos:

a) A Lei 13.979/20 está em vigor?

b) Porque o insumo ou serviço que se pretende contratar é no contexto da contenção da crise?

c) Que riscos a falta do insumo ou serviço que se pretende contratar trará a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, no contexto da contenção da crise?



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES
PROCURADORIA JURÍDICA



- d) A contratação, considerando o quantitativo e o prazo do contrato, conforme o caso, está limitada à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência?

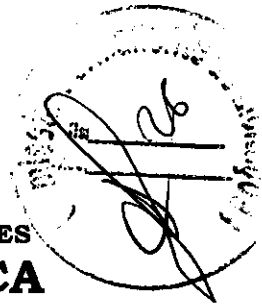
II.B – Dos requisitos procedimentais da dispensa e da instrução do processo

14. A Lei nº 13.979, de 2020, é um diploma específico e destinado ao enfrentamento de uma situação temporária e excepcional. Desse modo, sua aplicação ocorre nas situações extraordinárias destinadas ao combate ao coronavírus e sua interpretação deve sempre estar focada nessa finalidade, de modo que eventuais entraves legais ao enfrentamento da pandemia atualmente vivida devem ser superados sob pena de um mal maior à saúde da população brasileira.

15. Focada nesse intuito de atender às demandas de combate à transmissibilidade do coronavírus, assim como aos efeitos da doença COVID-19, a Lei nº 13.979, de 2020, simplificou consideravelmente o procedimento de contratação, afastando, total ou parcialmente, a aplicação de alguns institutos exigidos pelo regime geral de contratação pública, previsto na Lei nº 8.666, de 1993. Ou seja, no aspecto procedimental, deve-se recorrer à Lei nº 8.666, de 1993, nas contratações por dispensa de licitação destinadas ao enfrentamento do coronavírus apenas naquilo que não conflite, expressa ou implicitamente, com o procedimento e com a finalidade premente de proteção da saúde, previstos na Lei nº 13.979, de 2020.

16. Nessa linha, apontamos que a Lei de Combate ao Coronavírus expressamente simplifica o procedimento de contratação por dispensa de licitação nos seguintes pontos:

- a. Dispensa da elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns (art. 4º-C);
- b. O gerenciamento de risco não é exigido na fase da contratação, mas apenas na execução do contrato (art. 4º-D);
- c. Aceitação de projeto básico simplificado, o qual contenha os elementos previstos no art. 4-E, § 1º da Lei em comento;
- d. Possibilidade de, excepcionalmente, o gestor dispensar, mediante justificativa, a estimativa de preço exigida pelo § 1º, inciso VI, do art. 4-E da Lei nº 13.979, de 2020; e
- e. Dispensa da apresentação dos documentos relativos à habilitação, excepcionalmente e mediante justificativa, nas situações em que



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES
PROCURADORIA JURÍDICA

houver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, ressalvadas as habilitações relativas à regularidade com a Seguridade Social e o cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição (trabalho de menores) (art. 4º-F).

17. Em relação ao constante na letra “e” supra, é importante destacar que a restrição de mercado a que alude o art. 4º-F da Lei de Combate ao Coronavírus configura-se não apenas nos casos de restrição de fornecedores do objeto no mercado, mas também nas situações em que a Administração tem dificuldades em encontrar no mercado empresas em condições de preencher os requisitos de habilitação.

18. O caso dos autos, no entanto, é de compra imediata e integral, sem obrigações futuras (pronta entrega), o que, nos termos do art. 32, § 1º, autoriza a Administração a dispensar a exigência dos requisitos de habilitação. Desse modo, não há que se falar em exigência de regularidade fiscal e trabalhista, assim como dos demais requisitos da habilitação:

19. Com isso, o procedimento de contratação por dispensa de licitação para o combate ao coronavírus deve ainda respeitar as seguintes etapas: a) ratificação do reconhecimento da dispensa pela autoridade superior, observados os requisitos materiais apontados no tópico anterior deste parecer; b) publicação do ato de dispensa no órgão de imprensa oficial; c) razão da escolha do fornecedor; e d) a justificativa do preço contratado. Quanto aos demais requisitos previstos no art. 26 acima transcrito, entendemos que ou foram afastados pela Lei nº 13.979, de 2020, ou não se aplicam à hipótese de contratação ora analisada.

20. Quanto à publicação do ato de reconhecimento da dispensa, ressaltamos que a Lei nº 13.979, de 2020, impõe uma superpublicização da dispensa de licitação para combate ao coronavírus, pois, além da publicidade do art. 26 da Lei nº 8.666, de 1993, é exigida a disponibilização dessa espécie de contratação no sítio oficial do órgão contratante, devendo constar aí os elementos exigidos pelo § 3º do art. 8º da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 2011) e mais: a) o nome do contratado; b) o número de sua inscrição junto à Receita Federal do Brasil (CNPJ); c) o prazo contratual; d) o valor do contrato; e e) o processo de contratação ou aquisição (art. 4º, § 2º, da Lei nº 13.979, de 2020).

21. Em relação à justificativa do preço, ressaltamos que ela não se confunde com a estimativa de preço prevista, que, em regra, deve constar no projeto básico simplificado, conforme exigência do art. 4º-E, § 1º, inciso VI, da Lei nº 13.979, de 2020. Tal estimativa tem significativa utilidade para os casos de licitação, mas nas situações de contratação direta, embora se trate de uma prática salutar, sua exigência pode ser mitigada, sobretudo numa situação de crise como a ora enfrentada. Por isso, inclusive, que o § 2º do citado art. 4º-E dispensa a estimativa de preço em casos excepcionais. Já a justificativa de preço não é



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES
PROCURADORIA JURÍDICA

dispensada, pois ela se refere ao próprio preço definido concretamente no contrato. Assim, a Administração deve, minimamente, justificar os preços contratados, inclusive com a indicação da excepcionalidade da situação, que fundamenta eventuais preços elevados.

22. Ainda sobre a justificativa do preço, importante mencionar que o § 3º do art. 4º-E da Lei nº 13.979, de 2020, desvincula o preço estimado do preço contratado, autorizando expressamente a Administração a contratar valores superiores ao estimado em decorrência das oscilações de mercado, tudo mediante justificativa nos autos.

23. Compulsando os autos encaminhados a esse órgão de assessoramento jurídico, verificamos que constam: a) Documento de Formalização da Demanda – DFD ; b) Projeto Básico Simplificado – PBS; c) pesquisa de preço de mercado; d) despacho de motivação da situação de enfrentamento ao coronavírus; e) e Declaração de Disponibilidade Orçamentária – DDO.

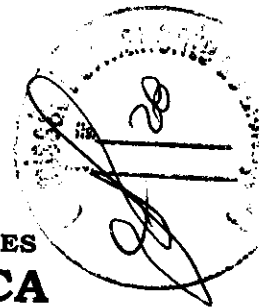
24. Quanto ao projeto básico simplificado, cabe avaliar se ele preenche os elementos determinados pelo § 1º do art. 4-E da Lei nº 13.979, de 2020:

Declaração do objeto	CONSTA
Fundamentação simplificada da contratação	CONSTA
Descrição resumida da solução apresentada	CONSTA
Requisitos da contratação	CONSTA
Critérios de medição e pagamento	NÃO SE APLICA ÀS AQUISIÇÕES
Estimativa dos preços	CONSTA
Adequação orçamentária	CONSTA

25. Nos termos do §1º do artigo 32 da Lei no 8.666/93, os documentos de habilitação podem ser dispensados, por se tratar de fornecimento de bens para pronta entrega, o que se justifica ainda mais, diante da situação de emergência justificadora da adoção desta hipótese de dispensa de licitação prevista pela Lei nº 13.979/2020, contudo percebe-se que foi juntado a documentação da empresa que ofertou melhor proposta que encontra-se devidamente válidas.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES
PROCURADORIA JURÍDICA



26. Como já dito, área competente carrou ao processo a Declaração de Disponibilidade Orçamentária.

27. Por fim, o processo deve seguir o seu curso, passando pela ratificação da autoridade superior e as consequentes publicações no órgão da imprensa oficial e no sítio eletrônico oficial da entidade contratante, observadas as exigências do art. 8º, § 3º, da LAI e do § 2º do art. 4º da Lei nº 13.979/2020.

II.C – Da dispensa do instrumento de contrato

28. A Lei nº 13.979, de 2020 traz algumas disposições acerca dos contratos administrativos assinados com o objetivo de fazer o enfrentamento à crise do coronavírus. No entanto, nenhum dos dispositivos ali indicados se aplicam ao caso telado, pois a hipótese aqui vertida é de aquisição de insumos para entrega imediata e sem obrigações futuras. Trata-se de ajuste de execução instantânea.

29. Esses contratos prescindem do instrumento contratual formatado nos termos do art. 55 da Lei nº 8.666, de 1993. De acordo com o art. 62, § 4º, da citada Lei Geral de Licitação, o instrumento de contrato pode ser substituído por outra espécie de documento simplificado, independentemente do valor do negócio, nas situações de aquisição com entrega imediata e integral sem que haja obrigações futuras. Diz o texto legal:

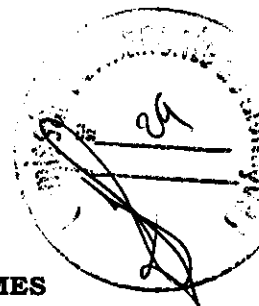
Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

(...)

§ 2º Em "carta contrato", "nota de empenho de despesa", "autorização de compra", "ordem de execução de serviço" ou outros instrumentos hábeis aplica-se, no que couber, o disposto no art. 55 desta Lei.

(...)

§ 4º É dispensável o "termo de contrato" e facultada a substituição prevista neste artigo, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES
PROCURADORIA JURÍDICA

imediate e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

30. Vê-se com isso que a minuta de contrato justificadamente não consta do processo em análise, já que a compra ora desejada pela Administração é para entrega imediata e integral, sem previsão de qualquer obrigação futura, aplicando-se, subsidiariamente, o art. 62 da Lei 8.666/93.

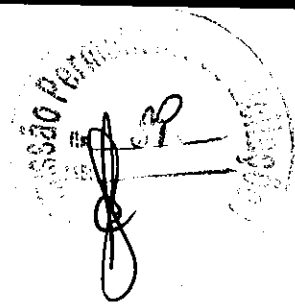
III - CONCLUSÃO

31. Ante o exposto, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise desse órgão de assessoramento jurídico, podendo o processo de contratação produzir os efeitos jurídicos pretendidos.

32. Retornem os autos ao Gabinete do Prefeito.

Joaquim Gomes/AL, 06 de maio de 2020.

Michel Almeida Galvão
Procurador Municipal
OAB/AL 7510



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES
GABINETE DO PREFEITO

DESPACHO RATIFICADOR

Tenho por satisfeitas as razões da douta procuradoria do município, portanto, **RATIFICO A dispensa de licitação emergencial**, com fulcro no disposto no art. 4º da Lei 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória nº 926/2020, vez que o objeto está adequado e limitado tão somente à parcela necessária para o enfrentamento do COVID-19, no âmbito da Secretária de Saúde do Município de Joaquim Gomes/AL.

AUTORIZO a contratação da empresa **DROGAMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 31.368.706/0001-34, estabelecida na Rua Presidente Kennedy, S/N, DP 07, CEP: 55.297-020, Heliópolis – Garanhuns/PE, neste ato representada pelo Sr. **Cledson Alves Ferreira**, inscrito no CPF sob o nº 031.556.734-19 e portador da Carteira Nacional de Habilitação sob nº 04145357744 DETRAN/PE, pelos preços propostos pela mesma, no valor total de **R\$ 143.161,50 (cento e quarenta e três mil, cento e sessenta e um reais e cinquenta centavos)**.

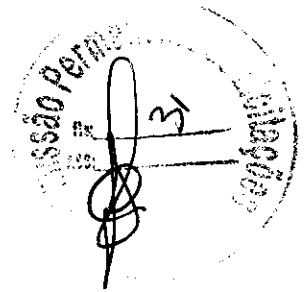
Publique-se o presente despacho como condição de eficácia dos atos.

Joaquim Gomes/AL, 06 de maio de 2020.


Adriano Ferreira Barros
Prefeito



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES
GABINETE DO PREFEITO



ORDEM DE FORNECIMENTO

AUTORIZO a empresa **DROGAMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 31.368.706/0001-34, estabelecida na Rua Presidente Kennedy, S/N, DP 07, CEP: 55.297-020, Heliópolis – Garanhuns/PE, a partir da presente data, a fornecer o objeto pertinentes à dispensa de Licitação, da qual foi vencedora.

Valor: R\$ 143.161,50 (cento e quarenta e três mil, cento e sessenta e um reais e cinquenta centavos).

Condição de Preço: fixo

Condição de Pagamento: Efetuado em até 05 (cinco) dias, quando da respectiva apresentação da nota Fiscal/Fatura, acompanhada do recibo.

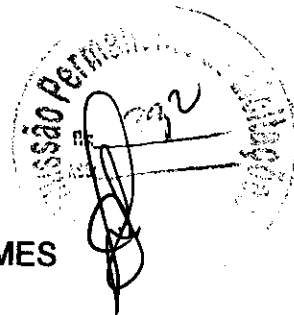
Prazo de Vigência: Pronto Entrega e Pronto Pagamento.

Joaquim Gomes/AL, 06 de maio de 2020.

Adriano Ferreira Barros
Prefeito



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES
GABINETE DO PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES/AL

DESPACHO RATIFICADOR: Tenho por satisfeitas as razões da Douta Procuradoria do Município, portanto, **RATIFICO**, de acordo com o disposto no art. 4º da Lei 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória nº 926/2020, vez que o objeto está adequado e limitado tão somente à parcela necessária para o enfrentamento do COVID-19. a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** para Contratação direta, para **aquisição de equipamentos e materiais permanentes e EPIs**, em caráter de urgência. **AUTORIZO** a contratação da empresa **DROGAMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 31.368.706/0001-34, estabelecida na Rua Presidente Kennedy, S/N, DP 07, CEP: 55.297-020, Heliópolis – Garanhuns/PE. Publique-se o presente despacho, como condição de eficácia dos atos. Valor de R\$ 143.161,50 (cento e quarenta e três mil, cento e sessenta e um reais e cinquenta centavos). Celebração: 06/05/2020. Vigência: Pronto entrega e pronto pagamento.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DESPACHO RATIFICADOR

DESPACHO RATIFICADOR: Tenho por satisfeitas as razões da Douta Procuradoria do Município, portanto, RATIFICO, de acordo com o disposto no art. 4º da Lei 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória nº 926/2020, vez que o objeto está adequado e limitado tão somente à parcela necessária para o enfrentamento do COVID-19. a DISPENSA DE LICITAÇÃO para contratação direta, para aquisição de equipamentos e materiais permanentes em caráter de urgência. AUTORIZO a contratação da empresa DROGAMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ sob nº 31.368.706/0001-34, estabelecida na Rua Presidente Kennedy, S/N, DP 07, CEP: 55.297-020, Heliópolis - Garanhuns/PE. Publique-se o presente despacho, como condição de eficácia dos atos. Valor de R\$ 143.161,50 (cento e quarenta e três mil, cento e sessenta e um reais e cinquenta centavos). Celebração: 06/05/2020. Vigência: Pronto entrega e pronto pagamento.

Publicado por: Dionizio Bonifacio de Barros Junior 04184620469 Código Identificador:F9230F8E

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

DECRETO Nº 019/2020

(De 08 de maio de 2020)

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO SURTO EPIDÊMICO DE CORONAVÍRUS (COVID-19) E MANTÉM O DECRETO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, ESTADO DE ALAGOAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município, Lei nº 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43, inciso I e pela Constituição Federal, e:

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública nacional e internacional declarada pela Organização Mundial de Saúde - OMS, de 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto nº 006/2020, de 18 de março de 2020, que instituiu o Gabinete de Crise em virtude do COVID-19;

CONSIDERANDO a Portaria Federal nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19); Decreto nº 69.501/2020, de 13 de março, do Governo do Estado de Alagoas, dispondo sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio do vírus, no âmbito do Estado;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de manter os serviços nos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal e reduzir as possibilidades de contágio do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o aumento significativo dos casos do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a resistência da população local em cumprir com as medidas de distanciamento social e orientações de higiene para o combate ao novo Coronavírus (COVID-19); e

CONSIDERANDO a recomendação conjunta nº 01 de 28 de abril de 2020, do Ministério Público Federal, Ministério Público Estadual e Ministério Público do Trabalho, em manter as medidas de isolamento social.

DECRETA

CAPÍTULO - I DA DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º FICAM adotadas no âmbito da administração Pública Municipal, para o enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do período epidemiológico, as medidas determinadas neste Decreto, até o dia 20 (vinte) de maio, podendo ser prorrogadas ao final desse período.

Art.2º Para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19), a Secretaria Municipal de Saúde poderá publicar plano de contingência a ser seguido pelos cidadãos, bem como adotar, entre outras, as seguintes medidas:

I - determinação de realização de:

- a. isolamento;
b. quarentena
c. exames médicos;
d. testes laboratoriais;
e. coleta de amostra clínicas;
f. vacinação e outras medidas profiláticas; e
g. tratamento médico específico.

II - campanha de conscientização social acerca da prevenção da doença; e

III - uso obrigatório de equipamentos de proteção individual - EPI pelos profissionais de saúde, quando em atendimento de casos suspeitos ou confirmados, incluindo no mínimo máscara cirúrgica, avental, luvas descartáveis e protetor facial ou óculos.

Parágrafo Único. Os profissionais municipais de saúde poderão ser realocados para que realizem suas atividades em locais diversos daqueles para os quais foram contratados ou designados, conforme a necessidade e a determinação da Secretaria Municipal de Saúde.

Art.3º Como medida individual recomenda-se que pacientes com sintomas respiratórios fiquem restritos ao domicílio e que pessoas idosas e pacientes de doenças crônicas evitem sua circulação em ambientes com aglomeração de pessoas.

Parágrafo Único. Torna-se obrigatório o isolamento domiciliar até o dia 20 (vinte) de maio, a todos os casos de síndrome gripais, sem sinais de gravidade, independente de confirmação laboratorial, definidos em ato médico dentro da Rede Pública ou Privada.

Art.4º Para fins deste Decreto, considera-se:

- I - isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do COVID-19 (coronavírus); e
II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou ainda bagagens, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do COVID-19 (coronavírus).

